

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.622, de 24 de maio de 2016)

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 156, de 9 de dezembro de 2015.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 9 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo será operacionalizado a partir do ano letivo de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 9 de dezembro de 2015.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 14/12/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 156, de 9 de dezembro de 2015.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS AOS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIBAP/UEMS)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO.

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS) tem como finalidade propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados nos programas *stricto sensu*, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º A concessão de bolsas aos alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivos:

- I - apoiar a formação de mestres e doutores;
- II - contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III - minimizar a evasão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - contribuir para o desenvolvimento da base científica e tecnológica no Estado, apoiando os esforços de formação e qualificação de profissionais para a ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio da Divisão de Pós-Graduação (DPG).

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O suporte financeiro para sustentação do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS será proveniente de recursos internos, e seus valores inseridos no orçamento da PROPP e aprovados, anualmente, pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA BOLSA

Art. 5º O valor da bolsa concedida aos alunos contemplados pelo Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ao aluno de mestrado e de 36 (trinta e seis) meses ao aluno de doutorado, sem direito à prorrogação.

~~Art. 7º A oferta de bolsa de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade acadêmico e/ou profissional, não poderá acumular no Programa cotas superiores a 10 (dez) para mestrado e doutorado.~~

Art. 7º A oferta de bolsa de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade acadêmico e/ou profissional, não poderá acumular no Programa cotas superiores a 10 (dez) para mestrado e 10 (dez) para doutorado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.622, de 24 de maio de 2016)

~~I - as bolsas disponibilizadas poderão ser utilizadas a critério da Comissão de bolsas de cada Programa, para o nível de mestrado e/ou doutorado;~~

I - a critério da comissão de bolsas, os alunos poderão ser contemplados em até duas cotas; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.622, de 24 de maio de 2016)

II - as bolsas podem ser remanejadas entre as modalidades acadêmicas e profissionais e/ou entre Programas, desde que tenha anuência das partes envolvidas.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 8º Cada Programa de pós-graduação *stricto sensu* constituirá uma comissão para a seleção dos alunos bolsistas, composta pelo Coordenador do Programa, por representante(s) do corpo docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - estabelecer critérios para a seleção e manutenção das bolsas, observando o disposto no art. 9º deste Regulamento;

III - encaminhar à PROPP a lista dos alunos contemplados com a bolsa, juntamente com os demais documentos necessários à sua implementação;

IV - informar e enviar à PROPP documentos necessários para desligamento de bolsista(s), substituição e inclusão de novo(s) bolsista(s), quando houver;

V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, para, a qualquer momento, fornecer um diagnóstico do desenvolvimento das atividades do bolsista, a quem possa solicitar.

Art. 9º Para participar do processo de seleção, os alunos deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS;

II - não receber bolsa de outra entidade;

III - não ter grau de parentesco, até o 3º grau, com o orientador.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. São obrigações do aluno bolsista contemplado pelo PIBAP:

I - submeter à apreciação do colegiado do programa de pós-graduação o aceite de apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do projeto de pesquisa a que concerne a bolsa concedida;

~~II - dedicar-se às atividades do programa, independente possuir ou não atividades remuneradas, desde que estas sejam de até 20 (vinte) horas semanais e estejam relacionadas ao projeto de pesquisa em desenvolvimento do Programa;~~

II - dedicar-se às atividades do programa, independente possuir ou não atividades remuneradas, desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa em desenvolvimento do Programa; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.622, de 24 de maio de 2016)

III - não efetuar modificações no projeto de pesquisa sem aprovação do orientador;

IV - solicitar, ao orientador, autorização para afastar-se da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa;

V - fazer referência ao apoio da UEMS nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação;

VI - entregar ao orientador, relatórios semestrais e relatório final das atividades desenvolvidas, para posterior aprovação pelo colegiado do programa;

VII - entregar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;

VIII - assinar o termo de compromisso, disponível na secretaria do programa, declarando estar ciente das condições deste Regulamento;

IX - realizar estágio docência de acordo com as especificidades de cada programa.

Art. 11. São obrigações do orientador:

I - apreciar os pedidos de afastamento solicitados pelo aluno bolsista;

II - apreciar os relatórios semestrais entregues pelo aluno bolsista e encaminhá-los ao colegiado do programa;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma elaborado pelo aluno bolsista.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 12. A substituição dos alunos contemplados com a bolsa poderá ser efetuada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - impossibilidade de desenvolver o trabalho de pesquisa, comprovado por atestado médico;

II - solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com ciência do bolsista;

III - solicitação de desligamento por parte do aluno, mediante justificativa fundamentada, com anuência do orientador.

IV - solicitação de trancamento de matrícula, mediante justificativa fundamentada, com anuência do orientador;

~~V - por solicitação da Comissão de Bolsas devida e aprovado pelo colegiado do programa.~~

V - por solicitação da Comissão de Bolsas devidamente aprovada pelo colegiado do programa. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.622, de 24 de maio de 2016)

§ 1º A substituição do aluno bolsista será realizada pela Comissão, por solicitação do colegiado do programa, obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção de bolsas.

§ 2º Nos casos em que houver substituição do aluno, a vigência da bolsa será computada a partir da data da primeira concessão.

Art. 13. O aluno bolsista poderá ter sua bolsa cancelada a qualquer momento, pelo colegiado do programa, constituindo-se motivos para cancelamento:

I - atraso superior a 1 (um) mês na entrega dos relatórios;

- II - comprometimento no desenvolvimento do projeto;
- III - desistência, por parte do aluno, do curso de pós-graduação ou do projeto;
- IV - não cumprimento do art. 11 deste Regulamento;
- V - não aprovação do relatório final pelo colegiado do programa;
- VI - afastamento do programa, sem justificativa aprovada pelo orientador;
- VII - não atendimento às normas previstas neste Regulamento;
- VIII - reprovação em alguma disciplina do programa;
- IX - obtenção de média inferior a B no conjunto de disciplinas cursadas no semestre;
- X - quando for comprovado o recebimento de bolsa de outra entidade.

Parágrafo único. O aluno que tiver sua bolsa cancelada não terá direito a novas participações no PIBAP.

Art. 14. As substituições e cancelamentos das bolsas deverão ser informados pela coordenação do programa de pós-graduação à DPG, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento pela coordenação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMS.

Art. 16. No caso de desligamento por culpa do aluno, este deverá restituir à UEMS o valor correspondente aos pagamentos já efetuados, em valores atualizados.

~~**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Divisão de Pós-Graduação, ouvido o colegiado do programa de pós-graduação.~~

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP, por meio da DPG, ouvido o colegiado do programa de pós-graduação. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.622, de 24 de maio de 2016)

Dourados, 9 de dezembro de 2015.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 14/12/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS